



# TIM Participações

## Regimentos Internos:

Comitê de Auditoria Estatutária  
Comitê de Remuneração  
Comitê de Controle e Riscos



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 1º.** O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) é o órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), regido pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia, pelo Estatuto Social, artigos 28, 29 e 30, bem como por este Regimento Interno (“Regimento”).

**Art. 2º.** O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração e manterá relacionamento efetivo com a Diretoria, as auditorias, interna e independente, e com o Conselho Fiscal da Companhia.

**Art. 3º.** Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CAE constituem recomendações à Administração da Companhia e deverão ser acompanhadas da análise necessária para fundamentá-las.

**Art. 4º.** O CAE tem como objetivos supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, regulatórias e estatutárias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores, internos e independentes, bem como supervisionar e avaliar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia.

**Parágrafo único:** Além de suas atribuições ordinárias, o CAE também desempenha a função de *Audit Committe* da Companhia, em conformidade com o disposto na



*Sarbanes Oxley Act*, à qual a Companhia está sujeita por ser uma sociedade registrada na *US Securities and Exchange Commission – SEC*.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

**Art. 5º.** O CAE será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição por um período máximo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** A função de membro do CAE é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros eleitos.

**Art. 6º.** Em conformidade com as normas editadas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais:

I. ao menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deverá integrar o CAE;

II. ao menos 1 (um) membro do CAE deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

III. todos os membros do CAE devem ser independentes, conforme § 3º abaixo; e

IV. todos os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

**§ 1º.** Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o membro do CAE deve possuir:

I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
  - III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
  - IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 2º. O atendimento aos requisitos previstos no § 1º acima devem ser comprovados por meio de documentação, que deverá ser mantida na sede da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

§ 3º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, o membro do CAE:

I. não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e

II. não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso acima.

§ 4º. É vedada, em qualquer situação, a participação, como membro do CAE, de diretores da Companhia, de suas controladas, controlador, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

**Art. 7º.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do CAE deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no exercício anual.

**Parágrafo único** – Na ocorrência de vacância que reduza o CAE a número inferior a 3 (três) membros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger novo(s) membro(s) para completar o mandato em curso.

**Art. 8º.** No ato da posse, os membros do CAE firmarão: o termo de posse; declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta da Companhia, do Manual de Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociações de Valores Mobiliários da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado; bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento e do artigo 147 da Lei 6.404/76.

## SEÇÃO I

### DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 9º.** O CAE possuirá um Coordenador, eleito pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** Caberá ao Coordenador do CAE:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CAE ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste Comitê;
- III. propor o calendário anual das reuniões;
- IV. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do CAE e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAE;

V. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE, bem como nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

VI. convocar, em nome do CAE, para participar das reuniões Diretores, executivos e colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;

VII. representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

VIII. encaminhar as recomendações do CAE ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;

IX. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário; e

X. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos membros do CAE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art.11.** Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

**Art. 12.** Os membros do CAE, no exercício de suas funções, devem respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º. O membro do CAE não é responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. Os membros do CAE deverão informar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, a qual deverá divulgar tais informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, na forma prevista na regulamentação aplicável.

**Art. 13.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei 6.404/76 e as determinações da Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, emitida pela CVM.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Compete ao CAE, dentre outras funções que podem ser atribuídas a este órgão pelo Conselho de Administração ou pela regulamentação aplicável:

I. opinar previamente sobre a contratação e a destituição do auditor independente para prestação dos serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, bem como de quaisquer outros serviços, sejam ou não de auditoria;

II. analisar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, as revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores independentes;

III. supervisionar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados à Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações financeiras;

IV. supervisionar as atividades desempenhadas pela auditoria interna, devendo, para tanto, analisar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, das revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores internos;

V. supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas: (a) à apresentação das demonstrações financeiras, incluindo as informações financeiras trimestrais e outras demonstrações intermediárias; e (b) as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis, que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VI. analisar as denúncias, anônimas ou não, relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos ou de auditoria, recebidas pela Companhia, bem como sugerir as medidas que poderão ser tomadas;

VII. examinar, avaliar e opinar, previamente, se os contratos a serem celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, atendem aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes, com base no material apresentado pela administração da Companhia, sendo facultado ao Comitê de Auditoria solicitar esclarecimentos adicionais ou opiniões de terceiros independentes, sempre que julgar necessário;



VIII. elaborar relatório anual resumido, conforme regra estabelecida pela CVM, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia.

§ 1º. Adicionalmente, o CAE deverá avaliar também as condições gerais relacionadas a todos os aspectos e processos internos que envolvam a celebração de contratos que possuem relação com o Regulamento para observância dos Atos ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, e no Regulamento para observância do Acordo de 28 de abril de 2010 celebrado com o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), enquanto as determinações que são objeto de tais Regulamentos estiverem vigentes.

§ 2º. Com relação ao inciso VI deste artigo, a Companhia estabelecerá um procedimento, que inclui endereço eletrônico, através do qual as denúncias serão recebidas.

§ 3º. A Diretoria Jurídica, nos termos do Procedimento para o Recebimento, Processamento e Tratamento de Denúncias e Relatos aprovado pela Companhia, será a responsável por receber e pré-classificar as denúncias, anônimas ou não, eventualmente recebidas, bem como organizá-las de forma a serem submetidas ao conhecimento e análise dos membros do CAE. Tais denúncias deverão ser acompanhadas de recomendação quanto às medidas que possam ser tomadas.

§ 4º. Os membros do CAE, após a devida análise e avaliação das denúncias recebidas pela Companhia, detectando a sua procedência, deverão recomendar que elas sejam

levadas ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia, para a tomada das devidas providências.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 15.** O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**Parágrafo único.** No início de cada exercício, o Coordenador do CAE deve propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 16.** As reuniões do CAE serão convocadas por seu Coordenador, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º. As convocações serão feitas por carta, fax ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Coordenador, de 02 (dois) membros do CAE, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Companhia. Em qualquer situação a convocação deve conter a ordem do dia.

§ 2º. O Coordenador, seu substituto, ou quem ele designar, enviará a documentação de apoio sobre os temas a serem discutidos pelo CAE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§ 3º. Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do CAE, pessoalmente ou nas formas previstas no artigo 17 deste Regimento.

**Art. 17.** As reuniões do CAE serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos os demais membros do CAE.

**Parágrafo único.** Os membros do CAE poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Nesse caso, os membros do CAE serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente.

**Art. 18.** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do CAE.

**Art. 19.** As recomendações e pareceres do CAE serão aprovados pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em documento apartado e comunicá-la ao Conselho de Administração ou à Administração da Companhia.

**Parágrafo único.** Os membros do CAE poderão se manifestar por carta, fax ou correio eletrônico, desde que recebidos pelo Coordenador do CAE antes do fim da reunião.

**Art. 20.** O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do CAE qualquer membro da Diretoria ou outros executivos da Companhia, bem como terceiros que possam contribuir para a avaliação dos temas a serem apreciados pelo CAE.

**Art. 21.** A Diretoria Jurídica da Companhia auxiliará diretamente o CAE em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a Administração e com as diversas áreas da Companhia.

**Art. 22.** A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CAE e com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único.** No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

**Art. 23.** Os assuntos, recomendações e pareceres do CAE serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do CAE presentes. Das atas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do CAE serão anexados à ata e arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ORÇAMENTO PRÓPRIO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO**

**Art. 24.** Para o desempenho de suas funções, o CAE disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração e conforme solicitado pelo próprio CAE, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de advogados e especialistas externos independentes.

**Art. 25.** Os membros do CAE deverão receber remuneração, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

*Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da TIM Participações S.A., ocorrida no dia 23 de dezembro de 2013.*



## **COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, MODIFICADO EM 30.07.2014)**

O Conselho de Administração da TIM Participações S.A. (“Companhia”), em reunião havida em 30.09.2008, deliberou acerca da criação de 02 (dois) Comitês Internos, cuja forma, escopo e competência estão descritos neste documento, apresentado para aprovação do Conselho na mesma reunião, que aprovou o seu novo Regimento Interno.

O presente documento foi revisado, alterado e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, nas reuniões realizadas em 18.06.2013, 30.07.2013 e 30.07.2014.

Os Comitês irão funcionar por prazo indeterminado e agirão independentemente de solicitação. Caberá ao Conselho de Administração indicar, dentre os membros efetivos do Conselho, aqueles que irão atuar em cada Comitê, podendo haver participação de um ou mais membros em ambos os Comitês, simultaneamente. Cada Comitê nomeará o seu Presidente.

O Conselho poderá, a qualquer tempo, destituir e/ou indicar um novo membro do Conselho para atuar em quaisquer dos Comitês. Da mesma forma, qualquer membro de qualquer dos Comitês poderá renunciar à sua posição, mediante encaminhamento de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho, sendo que deverá permanecer no Comitê até a nomeação do seu substituto.

As definições de composição e atividades de cada Comitê encontram-se a seguir elencados.

## COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

O Comitê de Remuneração (“Comitê”) será formado por 3 (três) membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

Compete ao Comitê:

- a) Elaborar para o Conselho proposta de rateio do montante global anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral entre os Conselheiros da Companhia;
- b) Submeter proposta ao Conselho para a remuneração dos Diretores de forma que garanta o seu alinhamento com o objetivo de criar valor aos acionistas da Companhia ao longo do tempo.
- c) Avaliar periodicamente o critério de remuneração dos Diretores e dos altos executivos da Companhia e, ouvido o Diretor-Presidente, formular recomendações ao Conselho;
- d) Monitorar a aplicação das decisões tomadas pelos órgãos competentes e as políticas da Companhia relativas à remuneração dos altos executivos;
- e) Analisar outras matérias ligadas à remuneração de membros da Companhia, conforme delegadas pelo Conselho.

O Comitê deve reportar, periodicamente, ao Conselho a sua atividade de monitoramento e avaliação, bem como sempre que o orçamento for examinado. Em relação aos itens (a) e (b) acima, o Comitê deve se reportar ao Conselho, antes da Reunião do Conselho de Administração que é realizada posteriormente à Assembleia Geral Ordinária.

## COMITÊ DE CONTROLE E RISCOS

Comitê de Controle e Riscos (“Comitê”) será formado por até 05 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que 02 (dois) membros deverão ser Conselheiros independentes.

O Presidente do Conselho de Administração, caso não seja um dos membros do Comitê, e ainda o Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, ou um membro nomeado por este último, poderão assistir às reuniões do Comitê. Sempre que recomendado, em razão dos temas a serem discutidos, o Comitê e o Conselho Fiscal / Comitê de Auditoria poderão se reunir conjuntamente. O Comitê deve reportar ao Conselho de Administração a sua atividade, por ocasião da primeira reunião a ser agendada.

Compete ao Comitê:

- a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de medidas de controle interno das atividades desempenhadas pela Diretoria, fixando-lhes as atribuições e os limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto, bem como opinar sobre a atribuição de novas funções aos Diretores;
- b) Monitorar o cumprimento e a atualização periódica das regras de Governança Corporativa;
- c) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração, recomendar procedimentos para melhor fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) Tomar conhecimento do plano de trabalho da Auditoria Interna, analisado pelo Conselho Fiscal/Comitê de Auditoria da Companhia, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia;
- e) Aprovar e monitorar o plano de trabalho da Área de Compliance;
- f) Rever e avaliar os relatórios periódicos, destinados à avaliação do sistema de controle interno e gestão de riscos, bem como os relatórios periódicos das funções de Auditoria Interna (Internal Audit) e da Área de Compliance. Par este fim, o Comitê tem a faculdade de solicitar à Auditoria Interna (Internal Audit) a revisão de áreas operacionais específicas, assim como de solicitar à Área de Compliance o desenvolvimento de



tarefas específicas;

g) Solicitar informações à Diretoria sobre processos ou questões específicas da Companhia e/ ou de suas sociedades controladas, sempre que julgar apropriado;

h) Supervisionar e acompanhar as questões de responsabilidade social corporativa, visando o desenvolvimento sustentável da Companhia e/ou de suas sociedades controladas e monitorando a consistência das ações levadas a cabo em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética e de Conduta da Sociedade; e

i) Analisar outras matérias ligadas ao controle interno da Companhia, conforme delegadas pelo Conselho de Administração.

*Este documento é parte integrante do Regimento Interno do Conselho de Administração da TIM Participações S/A.*

Redação aprovada na Reunião do Conselho de Administração da TIM Participações S.A. datada de 30 de julho de 2014.